



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº. 35/2018/CGJ-CE

Fortaleza, 1º de março de 2018.

**Prezados (as) Senhores (as)
Oficiais das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará**

Processo Administrativo nº 8500171-08.2018.8.06.0026/CGJCE

Assunto: Cumprimento da Meta 19 do CNJ

Senhor (a) Oficial (a),

No momento em que cumprimento Vossa Senhoria, encaminho, para o devido conhecimento e adoção das providências cabíveis acerca da exigência de cumprimento dos comandos constantes da Meta 19 do CNJ, oriunda da Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos da documentação de p. 23/24 e Despacho/Ofício Nº 7/2018-INSPI CGJ-CE.

Atenciosamente,

GÚCIO CARVALHO COELHO

Juiz Corregedor Auxiliar



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Referência nº 8500171-08.2018.8.06.0026

Assunto: Meta 19 do CNJ

DESPACHO/OFÍCIO Nº 007/2018 – INSP/CGJCE

Trata-se de processo administrativo inaugurado por meio de expediente originário do Conselho Nacional de Justiça a partir do qual se requer manifestação desta Corregedoria-Geral de Justiça acerca da fiscalização do cumprimento do art. 171, parágrafo único; art. 195-A, §1º e art. 295, parágrafo único, todos da Lei 6.015/75, encerrando as transcrições com a consequente abertura de matrícula de imóveis.

Sobre o tema suso mencionado, de fato ainda não houve uma apuração específica sobre o tema no âmbito do Estado do Ceará, razão pela qual se faz imprescindível seja oficiado aos cartórios de registro de imóveis de todo o estado a fim de fazerem cumprir os comandos constantes da META 19 do CNJ. Nesse contexto, relevante transcrever os dispositivos sob referência, em destaque:

Art. 171. Os atos relativos a vias férreas serão registrados na circunscrição imobiliária onde se situe o imóvel. (Redação dada pela Lei nº 13.465, de 2017)
Parágrafo único. A requerimento do interessado, o oficial do cartório do registro de imóveis da circunscrição a que se refere o caput deste artigo abrirá a matrícula da área correspondente, com base em planta, memorial descritivo e certidão atualizada da matrícula ou da transcrição do imóvel, caso exista, podendo a apuração do remanescente ocorrer em momento posterior. (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017)

(...)

Art. 195-A. O Município poderá solicitar ao cartório de registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis públicos oriundos de parcelamento do solo urbano implantado, ainda que não inscrito ou registrado, por meio de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

(...)

§ 1º Apresentados pelo Município os documentos relacionados no caput, o

registro de imóveis deverá proceder ao registro dos imóveis públicos decorrentes do parcelamento do solo urbano na matrícula ou transcrição da gleba objeto de parcelamento. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

(...)

Art. 295 - O encerramento dos livros em uso, antes da vigência da presente Lei, não exclui a validade dos atos neles registrados, nem impede que, neles, se façam as averbações e anotações posteriores. (Renumerado do art 292, pela Lei nº 6.941, de 1981)

Parágrafo único - Se a averbação ou anotação dever ser feita no Livro nº 2 do Registro de Imóvel, pela presente Lei, e não houver espaço nos anteriores Livros de Transcrição das Transmissões, será aberta a matrícula do imóvel.

Dessa forma, impõe-se a **notificação das serventias extrajudiciais de registro**, via PEX, para cumprir os fins da meta 19 do CNJ, podendo levantar os dados, encerrar ou abrir os livros correspondentes, bem como informar à Corregedoria acerca dos resultados alcançados.

Por fim, **comunique-se** o entendimento *supra* ao Conselho Nacional de Justiça, cientificando-o das medidas ora adotadas.

Cumprida a diligência, arquive-se.

Cópia deste decisório servirá como ofício.

À Diretoria-Geral. Expediente necessário.

Fortaleza (CE), 23 de fevereiro de 2018

**Gílio Carvalho Coelho
Juiz Corregedor Auxiliar**